

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3021, DE 2022

(Apensado: PL 2219/2023)

Altera a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, para classificar o ceratocone como deficiência sensorial, do tipo visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os efeitos legais, é considerada pessoa com deficiência sensorial, do tipo visual, desde que identificada em avaliação biopsicossocial, a existência de impedimento de longo prazo que obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas:

I – aquela com visão monocular;

II – aquela com diagnóstico de ceratocone em grau 4.

§ 1º A avaliação biopsicossocial de que trata o caput será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular e ao ceratocone em grau 4, conforme o disposto nos incisos I e II deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



* C D 2 5 5 2 9 2 9 3 1 0 0 0 *